3

Poder Judiciário da Paraíba
4º Juizado Especial Cível da Capital
Av. João Machado, 515, Centro; João Pessoa - PB, CEP: 58.013-520
Tel.: (83)3035-6252 - Telejudiciário: (83)3621-1581

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0841150-71.2025.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Inadimplemento, Correção Monetária, Juros de Mora - Legais / Contratuais]
EXEQUENTE: MOTTA, MACHADO & DORNELAS ADVOCACIA
EXECUTADO: JOSE ANTONIO DE MELO SOARES

Nome: JOSE ANTONIO DE MELO SOARES
Endereço: Rua Desembargador Flóscolo da Nóbrega, 148, Oitizeiro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58087-230

O (A) M.M. Juiz (a) de Direito da Vara supra manda, ao Oficial de Justiça, que em cumprimento a este, **PROCEDA A PENHORA CONTRA a parte Ré,** nome e endereço acima, do bem abaixo descrito:

Veículos Automotores Imprimir Placa UF Marca/Modelo Proprietário Restrição Observação

MMR9049 PB FIAT/UNO ELECTRONIC JOSE ANTONIO DE MELO SOARES TRANSFERENCIA

Logo em seguida, procedendo-se a AVALIAÇÃO no bem penhorado, conforme art. 830 do NCPC.

Em caso da penhora recair em dinheiro, deverá o Oficial de Justiça realizar o imediato depósito do valor em conta judicial vinculada ao processo.

No caso da penhora recair sobre imóvel, proceda-se a intimação do cônjuge, se casado for. Realizada a penhora com sucesso, o cartório designará audiência de conciliação, ocasião em que o executado poderá opor embargos, conforme a dicção do artigo 53, § 1º, da Lei dos Juizados Especiais. *Em anexo, cópia do despacho judicial e da petição inicial.*

OBS: ENUNCIADO 14 – FONAJE: OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO DEVEDOR, DESDE QUE NÃO ESSENCIAIS A HABITABILIDADE, SÃO PENHORÁVEIS.

João Pessoa, em 17 de julho de 2026
LADYA KRAMY ARARUNA GONÇALVES
Técnica Judiciária

Assinado eletronicamente por: **LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES**
16/07/2026 09:17:20
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **163651931**

26071609172011700000154628582

Assinado eletronicamente por: GERVASIO FARIAS MACAU - 27/07/2026 20:41:01
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072720410141500000155195646
Número do documento: 26072720410141500000155195646

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e sete dias de julho de 2026, nesta cidade de João Pessoa e comarca da Capital do Estado da Paraíba, no lugar denominado Oitizeiro rua Des Floscolo da Nóbrega 148 , onde, em cumprimento ao mandado de n.ºID 163651931, extraído dos autos da ação de Execução de títulos Extrajudiciais processo n.º 0841150-71.2025.815.2001, que move MOTA MACHADO & DORNELAS ADVOCACIA contra JOSÉ ANTONIO DE MELO SOARES, procedemos à **penhora** do(s) seguinte bem: UM VEÍCULO AUTOMOTOR FIAT/UNO ELECTRONIC DE PLACA MMR9049.

Depositando-o(s) em mãos e poder do(a) Sr.(a) José Antonio de Melo Soares,

que prometeu guardá-lo(s) e conservá-lo(s) e dele(s) não abrir mão sem ordem do MM. Juiz do Processo, sob as penas da lei. E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado. Dou fé.

Oficial(a) de Justiça

Depositário

CPF

191.140.014-20

Oficial(a) de Justiça Companheiro(a) _____

_____

99124 2287 Testemunhas

AUTO DE AVALIAÇÃO

Processo nº: 0841150-71.2025.815.2001

Promovente: MOTTA MACHADO & DORNELAS ADVOCACIA

Promovido: José Antonio de Melo Soares

Em cumprimento ao mandado judicial expedido nos autos do processo em epígrafe, procedi à avaliação do bem abaixo descrito:

Bem Avaliado:

- **Veículo:** Fiat Uno Electronic
- **Marca/Modelo:** Fiat/Uno Electronic
- **Placa:** MMR-9049

Laudo de Avaliação

Após inspeção visual do veículo, verificou-se que se trata de um automóvel usado, apresentando estado geral de conservação regular. Constatou-se que o veículo encontra-se **sem condições de funcionamento**, não sendo possível verificar o estado mecânico em razão de não estar em operação.

Observou-se, ainda, que a pintura apresenta diversas avarias e desgaste acentuado, necessitando de repintura. O veículo também apresenta sinais de uso compatíveis com sua idade, bem como outras avarias aparentes na carroceria e componentes externos, demandando revisão mecânica e reparos para restabelecimento de suas condições normais de utilização.

Considerando o estado de conservação, as condições aparentes do bem, a necessidade de reparos, a ausência de funcionamento e os valores praticados no mercado para veículos de características semelhantes, **avalio o referido veículo em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).**

E, para constar, lavro o presente Auto de Avaliação.

João Pessoa/PB, 27 de julho de 2026.

Gervásio Farias Macau

Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)


FIAT
PB-JOÃO PESSOA
MMR-9049


FIAT
PB JOÃO PESSOA
MMR-9049


MMR-9049